

## **LEI Nº 534, DE 19 DE MAIO DE 2014.**

“Autoriza o Fundo Municipal de Saúde - FMS a contrair despesas em favor dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para O Brasil”.

A Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aprova e eu, Eurípedes Potenciano da Silva, Prefeito do Município, usando das atribuições que me são conferidas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde - FMS autorizado a contrair despesas em favor dos médicos, em atuação no Município de Itaguaru, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial nº 1 369 - MS/MEC, de 2013.

§ 1º. As despesas descritas no *caput* serão destinadas ao custeio de alimentação, moradia, internet, telefone e transporte.

§ 2º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 3º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Itaguaru, não terão direito ao benefício com moradia.

Art. 3º - Os benefícios se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para os médicos participantes, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369 -MS/MEC, de 2013.





Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

*Governo de Verdade*

Art. 4º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, os médicos participantes deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os benefícios concedidos nos termos da presente Lei, comunicando logo em seguida o Ministério da Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar aos médicos participantes quanto à possibilidade de concessão dos benefícios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 10 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2014 (19/05/2014).

**EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L**

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 534/2014 datada de 19 de maio de 2014 que "Autoriza o Fundo Municipal de Saúde – FMS a contrair despesas em favor dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 19/05/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 19 de maio de 2014.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração